

NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Alterações introduzidas na Lei do FETHAB: Lei nº 12.505/2024 e seu Decreto nº 941/2024

Prezados Associados e Associadas,

Como é do conhecimento de todos, desde muito a Lei do FETHAB estabelece que as contribuições às entidades privadas representativas do segmento da soja, algodão, feijão, madeira e gado, são espontâneas, mas condiciona o diferimento do recolhimento do ICMS, assim como a concessão do Regime Especial de Exportação, ao seu recolhimento.

Em abril de 2023 o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1017304-80.2021.8.11.0000, entendeu que essas contribuições, no modelo então estabelecido na Lei do FETHAB, não estavam em conformidade com a Constituição do Estado de Mato Grosso, declarando-as, portanto, inconstitucionais.

Na sequência, o Governo do Estado de Mato Grosso enviou à Assembleia Legislativa um projeto de lei, alterando a Lei do FETHAB, cujo objetivo era a manutenção dessas contribuições num novo formato.

Diante desse projeto e, com o tema tendo sido tratado já a algum tempo em diversas reuniões, a AMPA, avaliando que o novo modelo distanciava a contribuição ao IMAmt da espontaneidade com que há muitos anos os cotonicultores a têm recolhido, de forma direta a seus cofres para ser utilizada nos fins estabelecidos em seu estatuto social e de acordo com o decidido soberanamente pelos associados, levou aos Deputados Estaduais o pleito no sentido de que a contribuição ao IMAmt não fosse incluída na nova lei.

Felizmente o pleito foi acolhido pela maioria dos deputados que compõem o Legislativo do Estado, e a contribuição ao IMAmt não foi incluída na nova lei,

mantendo assim tanto a espontaneidade no seu recolhimento quanto a independência na sua destinação.

Na direção oposta, com as alterações introduzidas na Lei do FETHAB pela Lei nº 12.505/2024 e seu Decreto nº 941/2024, as contribuições destinadas às demais entidades representativas dos segmentos de produção agropecuária, não só passaram a ser claramente obrigatórias mas também, em parte, de aplicação vinculada a determinadas atividades de natureza pública, com a obrigação – estabelecida na lei – de que as entidades devem prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado tanto no que se refere a destinação quanto ao emprego desses recursos, sob pena, obviamente, de suas diretorias responderem pela sua má gestão.

Portanto, a nova lei em nada alterou a modelagem do recolhimento da contribuição ao IMAmt e, diante do consenso entre os associados, ela sempre foi, é e continuará sendo realizada diretamente nos cofres da entidade, e tanto a destinação quanto a comprovação da utilização desses recursos estão integralmente submetidos à vontade e sob a administração dos cotonicultores mato-grossenses, exercidos diretamente através da Assembleia Geral dos Associados ou por meio da Diretoria eleita de forma direta.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2024.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO – IMAmt

ERAI MAGGI SCHEFFER
Presidente